



CAMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2013

Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a Câmara de Vereadores de São João do Itaperiú e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA).

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado: **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Bonifácio Pires, nº 679, Centro, em São João do Itaperiú – SC., inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 95.954.467/0001-87, de ora em diante denominada de **CONTRATANTE, representada por seu Presidente, Vereador SANDRO JAROSINSKI**, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade nº 1.995.253-8 – SC. e do CPF/MF. sob o nº 682.998.699-00, residente e domiciliado na Rua José Romão de Souza, nº 678, Centro, em São João do Itaperiú – SC.. E de outro lado: **CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA)**, associação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na Rua Santos Saraiva, nº 1.546, Estreito, em Florianópolis – SC., inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 09.427.503/0001-12, de ora em diante denominada de **CONTRATADA, representada por seu Diretor Executivo, Senhor GILSON LUNARDI ALBINO**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF. sob o nº 912.833.619-49, residente e domiciliado em Florianópolis – SC..

As partes acima qualificadas pactuam o presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira: Aplica-se ao presente Contrato as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007 e da Lei Municipal nº 688, de 16.09.2011.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito administrativo.

Cláusula segunda: É dispensada a realização de licitação pública para a celebração deste Contrato de prestação de serviços, com fundamento no artigo 2º, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/2005, no artigo 18, do Decreto Federal nº 6.017/2007 e no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

DO OBJETO

Cláusula terceira: Este Contrato tem por objeto a contratação dos serviços de tecnologia da informação, no âmbito do Programa de Gestão das Câmaras de Vereado-

CAMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
ESTADO DE SANTA CATARINA

res (PGVC) aprovado pelo CIGA, nos termos da Resolução CIGA nº 16/2011, envolvendo as seguintes atividades:

- I – Promoção do governo eletrônico no Poder Legislativo municipal de Santa Catarina;
- II – Inclusão digital das Câmaras de Vereadores;
- III – Disponibilização de informações e serviços ao cidadão;
- IV – Acompanhamento on-line dos projetos de lei e demais atos normativos em tramitação nas Câmaras de Vereadores;
- V – Divulgação das potencialidades econômicas e culturais dos municípios;
- VI – Promoção da gestão transparente do Poder Legislativo municipal;
- VII – Economia dos recursos públicos.

Cláusula quarta: A prestação dos serviços definidos na cláusula anterior envolve:

- I – Capacitação e orientações dos procedimentos a serem adotados em relação ao programa, inclusive quanto às adaptações legislativas e procedimentais necessárias à sua correta implantação;
- II – Transmissão de dados e informações geradas ou administradas pelas partes;
- III – Definição e implementação de procedimentos para a operacionalização de tarefas relacionadas ao ambiente computacional, especificamente aqueles relacionados ao programa contratado;
- IV – Prestação de suporte técnico e operacional, em especial o atendimento às dúvidas sobre as características e a utilização do programa;
- V – Intermediação entre o Município e a(s) empresa(s) que prestem serviços ao CIGA em relação ao programa, no âmbito das solicitações de melhorias e evoluções tecnológicas.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta: São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- I – Garantir condições, informações e recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, repassando à **CONTRATADA** as sugestões e críticas aos serviços objeto deste contrato;
- II – Zelar pela utilização adequada dos sistemas oferecidos pela **CONTRATADA**, em especial para atendimento ao princípio administrativo da publicidade, segundo o qual a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- III – Disponibilizar informações atualizadas e transmitir os dados necessários ao funcionamento adequado dos aplicativos envolvidos, restando autorizado ao **CONSÓRCIO** a transmissão de tais dados e informações a terceiros, desde que respeitada a privacidade;
- IV – Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da mensalidade dos serviços prestados;
- V – Controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

CAMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
ESTADO DE SANTA CATARINA

Cláusula sexta: São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- I – Executar os serviços nas condições estipulados neste contrato;
- II – Garantir a integridade e consistência do banco de dados em processos de atualização do sistema e ações executadas automaticamente pelo mesmo;
- III – Manter equipe de profissionais especializados, capaz de atender às demandas e solicitações apresentadas pela **CONTRATANTE** em prazo razoável;
- IV – Preservar o sigilo fiscal de informações de contribuintes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- V – Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços efetuados, bem como por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- VI – Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do mesmo.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula sétima: A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com o Projeto Atividade - **2.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara de Vereadores**, do Elemento de Despesa - **3.3.90.39.11.00.00.00 – Locação de Softwares**, do Orçamento da Câmara de Vereadores para o exercício de 2013, devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais prorrogações deste Contrato, mediante termo aditivo.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula oitava: Para a execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** repassará anualmente à **CONTRATADA** a importância de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

Cláusula nona: O pagamento poderá ser processado por meio de boleto ou mediante depósito em conta corrente mantida pela **CONTRATADA**.

Cláusula dez: A **CONTRATADA** deverá manter controle do pagamento das mensalidades e disponibilizar recibos de cada um dos pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE**.

DO REAJUSTE

Cláusula onze: Havendo prorrogação do Contrato, os valores contratados serão reajustados de acordo com o índice IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), nos termos aprovados em Assembléia Geral da **CONTRATADA**.

Parágrafo único: Fica assegurada a revisão de preços sempre que houver majoração ou minoração nos custos da prestação do serviço, devendo a tabela de valores ser previamente atualizada em Assembléia Geral da **CONTRATADA**.

CAMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
ESTADO DE SANTA CATARINA

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula doze: A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo.

DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Cláusula treze: Este Contrato terá prazo de execução até 31 de dezembro de 2012, sendo iniciado a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante termo aditivo.

Cláusula catorze: Este Contrato terá vigência até 30 dias após o encerramento do prazo de execução, em que deverão restar adimplidas as obrigações de ambas as partes.

DO FORO

Cláusula quinze: Fica eleito o foro da Comarca de Barra Velha, Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo estiveram presentes.

São João do Itaperiú – SC., 26 de fevereiro de 2013.

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
CONTRATANTE
Ass.: Sandro Jarozinski

CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO
PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA
CONTRATADA
Ass.: Gilson Lunardi Albino

TESTEMUNHAS:

Nome: Beatriz Rodrigues Schnaider

Nome: Lilian Carla dos Santos Branco